



**PARECER Nº 946, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531, DE 2025**

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, o Projeto de lei (PL) em epígrafe inclui o ensino das línguas latina e grega como disciplinas optativas no currículo da educação básica das redes pública e privada do Estado de São Paulo.

Com efeito, segundo este PL, ficariam incluídas as línguas latina e grega como disciplinas optativas no currículo da parte diversificada da educação básica, especificamente no ensino fundamental II e ensino médio, nas instituições de ensino das redes pública e privada do Estado de São Paulo. A oferta das disciplinas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade de professores devidamente habilitados e à demanda estudantil manifestada. Para a implementação desta lei, o Poder Executivo estadual poderá: (1) estabelecer convênios com universidades públicas e privadas para formação e capacitação de professores especializados; (2) desenvolver material didático específico e recursos pedagógicos adequados; (3) criar programa de incentivo à formação docente nas línguas clássicas; e (4) regulamentar as modalidades de oferta e requisitos mínimos para a disciplina.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 75ª a 79ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/06/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Por despacho do Presidente, de 9 de junho de 2025, a propositura foi distribuída às seguintes comissões temáticas: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e CEC - Comissão de Educação e Cultura; e CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, a proposição veio à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Segundo a justificativa apresentada: “O projeto inclui as línguas latina e grega como disciplinas optativas na educação básica paulista, fundamentando-se em evidências científicas sobre seus benefícios educacionais e culturais.

Pesquisas educacionais demonstram que o estudo das línguas clássicas desenvolve o raciocínio lógico, aprimora a capacidade analítica e fortalece a compreensão estrutural da língua portuguesa. O latim e o grego constituem as bases etimológicas de aproximadamente 60% do vocabulário português e são fundamentais para a terminologia científica, médica e jurídica.

As línguas clássicas representam chaves de acesso ao patrimônio literário, filosófico e científico que moldou a civilização ocidental. Seu estudo proporciona formação cultural diferenciada e preparação superior para áreas como Medicina, Direito, Filosofia e Ciências Humanas.

O projeto alinha-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), que autoriza a complementação da base curricular nacional. A modalidade optativa assegura implementação responsável, respeitando limitações orçamentárias e disponibilidade de professores qualificados, sem interferir nos componentes obrigatórios do currículo.”

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 531, de 2025.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator